



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2016
PREGÃO Nº. 44/2016
PROCESSO Nº. 4864/2016

Aos 22 de julho de 2016, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Pública, situado à Praça dos Três Poderes, nº. 01 - Centro, o Secretário Municipal de Saúde Antônio José Manrique, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços para o objeto constante desta ata, a serem utilizados pelo Município, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/16, homologado pela Exmo. Prefeito, as folhas _____, tendo sido as referidas propostas oferecidas pelas empresas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Licitação será processado pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de diagnóstico médico por imagem - radiologia, modo eletivo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação do Extrato da Ata no órgão competente.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO não será obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da execução em igualdade de condições. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa;

2.3. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para execução do objeto, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante, oportunidade que será convocado a empresa subseqüentemente classificada, respeitada a ordem classificatória, para nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nºs 3.825/09.

3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedoras beneficiárias da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas;

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os serviços ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Manrique
M
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MDM – Medicina Diagnóstica Maringolo Ltda Me

CNPJ: 10.230.600/0001-08

Endereço: Rua Coronel Alípio Dias nº 555, **bairro:** Centro.

São José do Rio Pardo/SP Cep: 13.720-000

Tel/Fax: (19) 3608-8661/3608-8734/3608-7962

Representante: Leticia Maringolo Bertogna

RG: 35.018.136-6 **CPF:** 214.739.428-96

Email: md@md-medicinadiagnostica.com.br ou contato@md-medicinadiagnostica.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO 3 INCIDENCIAS)	200	29,30	5.860,00
2	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	220	16,12	3.546,40
3	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	200	15,66	3.132,00
4	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	600	17,16	10.296,00
5	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)	12	19,00	228,00
6	RADIOGRAFIA DE BACIA	300	17,90	5.370,00
7	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	200	18,22	3.644,00
8	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	250	16,20	4.050,00
9	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	250	18,00	4.500,00
10	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	200	18,50	3.700,00
11	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXAO)	400	19,41	7.764,00
12	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	220	20,26	4.457,20
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1.300	21,54	28.002,00
14	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	150	22,50	3.375,00
16	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	200	20,15	4.030,00
17	RADIOGRAFIA DE COXA	200	20,18	4.036,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

18	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	600	18,14	10.884,00
19	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	35	21,00	735,00
22	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	150	19,85	2.977,50
24	RADIOGRAFIA DE PERNA	350	18,28	6.398,00
26	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	350	19,00	6.650,00
27	RADIOGRAFIA REGIAO SACRO-COCCIGEA	60	19,27	1.156,20
28	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	350	19,00	6.650,00
31	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	350	15,00	5.250,00
Total:				136.691,30

5. DA CONVOCAÇÃO PARA OS SERVIÇOS

5.1. Serão executoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar;

5.2. A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviço à detentora dos preços registrados;

5.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas neste Edital e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subsequentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os serviços, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item;

5.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

5.6. Os serviços desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho;

5.7. A licitante detentora da Ata de registro de preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços e referentes a este Pregão, mesmo se a execução for prevista para data posterior ao vencimento da mesma;

5.8. Em cada serviço, se a quantidade e/ou qualidade do serviço entregue não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério do Órgão Gerenciador da Ata e da Autoridade Competente.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência desta ata, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

6.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Federal nº. 8.666/93.

6.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

6.4 - Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.5 - Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 - O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

6.7 - O prazo para a execução será imediato, contadas do recebimento, pelo detentor da ATA, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço), sendo que:

6.8 O médico solicitante poderá pedir o exame sem laudo, tendo como justificativa a verificação da imagem apenas, devido ser um caso que requeira prioridade no diagnóstico/condução.

Desta forma, deverá destacar na solicitação: SEM LAUDO.

6.9 Fica limitado o perímetro para a prestação dos exames os municípios de: São José do Rio Pardo, Itobi, Casa Branca, São Sebastião da Gramma, Vargem Grande do Sul, Divinolândia, Caconde, Mococa e Tapiratiba, justificando a limitação dos municípios citados da inviabilidade em efetivar contrato com empresas distantes do município, levando em consideração o custo do combustível, pedágios e até mesmo a humanização no atendimento e diante destes municípios já pertencerem à rota do transporte desta Secretaria.

6.10. O transporte será por conta da adjudicatária, caso a mesma não tenha sede neste município.

6.11 Os agendamentos poderão ser realizados através de telefone, e-mail, ou malote, sempre quando solicitado pelo Setor UAC/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.12 Os serviços deverão ser realizados na Sede da Contratada.

6.13 Deverá ser assegurado que durante a vigência do Contrato não poderá haver nenhuma interrupção na prestação do serviço, ou seja, os agendamentos deverão ser contínuos.

6.13.1 Em caso de conserto ou manutenção dos equipamentos, a licitante vencedora providenciará o atendimento necessário aos pacientes, tendo como base o retorno ao médico solicitante, evitando-se a interrupção, paralisação ou atraso na prestação dos serviços, sendo de total responsabilidade da empresa contratada eventual custo adicional daí decorrente.

6.14 Após o encerramento do mês, enviar à Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Avaliação e Controle (UAC), para a devida conferência e posterior pagamento, juntamente com as solicitações emitidas, os laudos dos respectivos exames e listagem contendo o nome do paciente e o exame realizado, para a autorização do pagamento.

Obs: Não serão aceitos/recebidos exames realizados no mês anterior ao de sua competência.

As solicitações que estiverem descritas SEM LAUDO será recebida normalmente.

6.15 Após a conferência da UAC estar finalizada, a empresa responsável pelos exames deverá encaminhar por e-mail todos os exames realizados em arquivo específico do Ministério da Saúde.

6.16 - A empresa vencedora do certame deverá:

Receber somente as solicitações (SADT) se estiver assinada pelo paciente, ou pelo seu responsável. Caso o paciente, ou seu responsável não assine, deverá constar a impressão digital;

Receber somente as solicitações (SADT) se estiver assinada pelo Médico solicitante e com o respectivo carimbo;

Receber somente as solicitações (SADT) se estiver com o carimbo de autorizado.

7. DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da emissão da nota de empenho ou assinatura de contrato perante a Secretaria de Gestão Pública.

8.2- As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que os serviços deles decorrentes estiverem previstos para data posterior a do seu vencimento.

8.3- Cada Ordem de Serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço conforme o preço oferecido pela empresa vencedora, a quantidade pretendida, o local da entrega do objeto, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.4- O serviço deverá ser executado acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço e a devida Nota de Empenho.

8.5 - A empresa detentora desta ATA, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.6 - A cópia da ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

8.7 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e/ou supressões de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

9 - DAS PENALIDADES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

10 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA as necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados;

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA deverá:

a) Convocar a detentora dos preços registrados visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e,

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e,

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.5. O requerimento de que trata o subitem 12.5.3 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato

NEF

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados;

10.5.1. **A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente a compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprove o transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços;**

10.5.2. Junto ao requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovantes que se mostrarem pertinente ao caso ou que sejam solicitados pelo Órgão Gerenciador;

10.5.3. A PREFEITURA, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços;

10.5.4. Os preços inicialmente registrados, deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência das excepcionalidades já mencionadas e desde que devidamente comprovadas pela licitante e, posteriormente, acatadas pelo Órgão Gerenciador da Ata;

10.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 10.5.1 e 10.5.2;

10.5.6. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Pública;

10.5.7. O documento do locador solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetida ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;

10.5.8. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na página da PREFEITURA durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.5.9. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

10.5.10 **Não serão aceitos pedidos de reajuste (conforme art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no período de vigência da presente ata.**

§ 1º "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano"

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e,
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

11.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A prestação do serviço da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

13.1. Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, a respectiva despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

315.020601.33903900. 301.10.0052.2056.013100000

360.020602.33903900. 302.10.0125.2056.053000002

314.020601.33903000. 122.10.1518.2025.013100000

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 44/16.

14.2. A (s) detentora (s) da presente ata fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

14.6. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2016.

Antônio José Manrique
Secretário Municipal de Saúde

Leticia Maringolo Bertogna
MDM – Medicina Diagnóstica Maringolo Ltda Me

Testemunhas:

- 1)
MARIA ELISA F. S. MARINGOLO / CPF: 137.522.258-90
- 2)
RG: 40.730.036.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/16

ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CONTRATADA: MDM – Medicina Diagnóstica Maríngolo Ltda Me
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 68/2016
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de diagnóstico médico por imagem - radiologia, modo eletivo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio José Manrique / Secretário Municipal de Saúde
E-mail institucional: comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Leticia Maríngolo Bertogna
E-mail institucional: md@md-medicinadiagnostica.com.br
E-mail pessoal: contato@md-medicinadiagnsotica.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído